



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ*  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO*

**CARTA CONVITE Nº 08/2023**  
**PROCESSO N.º 185/2023**

**EDITAL**

**Contratação de empresa especializada para execução de serviços de gravação, transmissão ao vivo de áudio e vídeo (Streaming de Vídeo) via internet das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Magé, bem como fornecimento de equipamentos.**

**1) INTRODUÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - CMM, com sede na Rua Salma Repani, 114 - Vila Vitória, Magé - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 29.877.974/0001-30, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização de licitação, pela modalidade Carta Convite n. 08/2023 do **tipo Menor Preço Global**, que será regida pelas condições estabelecidas neste Edital e seu Projeto Básico, além da Lei 8.666/93 e demais normas vigentes.

Maiores informações também podem ser solicitadas, no horário 13:00h às 19:00h, junto ao setor de Licitações, através do e-mail [licit.cmm@gmail.com](mailto:licit.cmm@gmail.com) ou telefone (21) 2633-8034 – Sr. João Batista Paula de Lira – Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**2) DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de gravação, transmissão ao vivo de áudio e vídeo (Streaming de Vídeo) via internet das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Magé, bem como fornecimento de equipamentos, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**2.2. O regime de execução deste contrato será de forma indireta com empreitada por preço unitário.**

2.2. Os serviços, objeto desta contratação, encontram-se devidamente discriminados e quantificados no Projeto Básico – Anexo I.

2.3. Integram ao presente Edital, independentemente de transcrição:

**2.3.1 –Projeto Básico - Anexo I;**

**2.3.2 - Preço Referência Estimado - Anexo II;**

**2.3.3 - Formulário Padronizado de “Proposta de Preços” - Anexo III;**

**2.3.5 – Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 30 da Lei nº 8.666/93 – Anexo IV;**

**2.3.6 - Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores – Anexo V;**

**2.3.7- Minuta Contratual – Anexo VI.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **3) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão à conta do Programa de Trabalho **0101.01.031.0008.2162**, Natureza de Despesa **33.90.39** e Fonte de Recursos **00**, uma vez estando previsto na proposta da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, tendo compatibilidade com o PLANO PLURIANUAL – PPA e com a proposta da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA para 2023, oriundos da Câmara Municipal de Magé.

### **4) LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO**

4.1 Os envelopes relativos à “FASE DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTAS DE PREÇOS”, deverão ser entregues, na CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - CMM, com sede na Rua Salma Repani, 114 - Vila Vitória, Magé - RJ às **15:00 horas do dia 25 de setembro de 2023** não sendo aceitos envelopes após a abertura da Sessão.

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão de Licitação em contrário.

### **5) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar da licitação as empresas com atividade específica do ramo pertinente ao objeto desta **Carta Convite**, que atendam às exigências deste Edital e da legislação em vigor, obrigada a parte declarar sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo da habilitação (parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8666/93).

5.2. Não serão admitidas na licitação:

5.2.1. Pessoas jurídicas que contenham no seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com objeto deste certame;

5.2.2. Pessoas jurídicas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto quando há comprovação que o plano de recuperação já tenha sido aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

5.2.3. Pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5.2.4. Pessoas jurídicas que tenham entre sócios quaisquer pessoas ligadas a integrantes dos Poderes Executivos ou Legislativos do Município de Magé, por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até segundo grau, ou por adoção;

5.2.5. Pessoas que prestarem informações falsas;

5.2.6. Licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta de Magé, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 5.2.7. Licitantes já incurso na pena do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 5.2.8. Tenham gerente, acionista controlador, responsável técnico, subcontratado ou funcionário que seja servidor público municipal de Magé.
- 5.3. Como condição prévia ao exame da participação do licitante, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de Pessoas Jurídicas do Tribunal de Contas da União, através do seguinte link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>**

**6) ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

6.1. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. A CMM não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

6.2. Os envelopes constando a documentação de habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues à Comissão de Licitação, no local, na data e na hora fixados neste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído, através de procuração.

6.3. É de inteira responsabilidade da empresa interessada, no caso de remessa da documentação por via postal, que os documentos estejam no destino até o limite da data e horário estabelecidos neste Edital, sob pena de desconsideração dos que forem entregues após este limite.

6.4 - As licitantes deverão apresentar, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrados, contendo, no **ENVELOPE A**, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, e, no **ENVELOPE B**, a PROPOSTA DE PREÇOS, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE A</b>	<b>ENVELOPE B</b>
A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ/ COMISSÃO DE LICITAÇÃO <b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b> NOME E ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA PROCESSO N.º: 185/2023 CARTA CONVITE N.º: 08/2023 DATA DA ABERTURA: 25/09/2023 HORÁRIO DA ABERTURA: 15:00hs	A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ/ COMISSÃO DE LICITAÇÃO <b>PROPOSTA DE PREÇOS</b> NOME E ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA PROCESSO N.º: 185/2023 CARTA CONVITE N.º: 08/2023 DATA DA ABERTURA: 25/09/2023 HORÁRIO DA ABERTURA: 15:00hs

6.6 - Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido; ato contínuo, a Comissão de Licitação dará início à abertura dos envelopes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **7) DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE A):**

7.1 - Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar, no envelope A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - os documentos abaixo discriminados, nos itens 7.2 a 7.7, em 01 (uma) via, em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas do original para autenticação pela Comissão, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada ou em cópia simples desacompanhada do original, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.2 - Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

7.1.3 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica, que não estão sujeitos a prazo de validade.

### **7.2 - Documentos relativos à habilitação jurídica:**

7.2.1. Cédula de Identificação dos Sócios;

7.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.2.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior;

7.2.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **7.3. Documentos relativos à regularidade fiscal:**

7.3.1. Comprovação de inscrição de contribuintes, referente a regularidade fiscal dos licitantes, consoante o estabelecido no art. 29, II, da Lei 8666/93 c/c artigos 3º, I e 4º, III, da Lei 10.520/02; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ/MF**),

7.3.2. Inscrição Estadual



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**7.3.3. Inscrição Municipal (Alvará)**

7.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da **Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s) na forma da lei;

7.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS)** expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Municipais** expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do domicílio ou sede do proponente comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) negativa (s) ou positiva (s), com efeito de negativa(s), na forma da lei;

**7.3.7.** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

**7.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T., expedida** através do site do Tribunal Superior do Trabalho – T.S.T. ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas – C.P.D.T., conforme artigo 642-A, §2º da CLT;

a) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

b) Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontra em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS;

**7.5. CUMPRIR TODAS AS DEMAIS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS DO EDITAL, BEM COMO O ANEXO I PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES.**

**7.6. DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES:**

7.6.1. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO V** deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8) PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE B):**

8.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS a ser entregue deverá atender as normas deste Edital, elaborada de acordo com o modelo –Anexo III– do presente Edital e estar digitada e impressa, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a) razão social, número do CNPJ e endereço completo da empresa proponente;
- b) identificação da Carta Convite (Carta Convite nº 08/2023);
- c) preço em moeda corrente nacional, preço unitário em algarismo e preço total por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar previstos e incluídos, além do lucro, todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete, quando o caso; não sendo permitido nenhum tipo de acréscimo ao preço proposto;
- d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

8.2 - O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor de referência indicado pela CMM – Anexo III, sob pena de desclassificação da proposta.

8.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou acima do valor de referência – Anexo III.

8.4 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

8.5 - O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

8.6 - Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.

8.7 - Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estarem integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.

8.8 - A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

8.9 - Somente serão abertos os envelopes B - "PROPOSTA DE PREÇOS" dos licitantes que apresentarem corretamente os documentos exigidos no envelope A-



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"; caso contrário, o mesmo será devolvido inviolado e considerado inabilitado o respectivo licitante.

8.10 - Estando presente todos os licitantes e, renunciado ao prazo recursal, será imprimido o prosseguimento da licitação, com a abertura dos envelopes de proposta, na mesma data.

## **9) PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:**

9.1 – No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Carta Convite.

9.2 - Após a abertura, as licitantes entregarão à Comissão, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de habilitação, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.2.2 - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela Comissão de Licitação.

9.3 - A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.3.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.4 - Para a escolha da proposta mais vantajosa, o critério de julgamento será o de menor preço global.

9.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o sorteio, após observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da lei 8.666/93.

9.7. A interposição de recursos administrativos obedecerá às disposições constantes do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, devendo os mesmos serem protocolados na Câmara Municipal de Magé.

## **10) DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme Lei 123/06, art. 43.

10.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado a esta, o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, prorrogável por



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

igual período, para a regularização da documentação desde que a mesma tenha sido declarada vencedora do certame, de acordo com a Lei 123/06 art. 43 § 1º.

10.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará em decadência do direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, de acordo com Lei 123/06 art. 43 § 2º.

**10.4.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, vide Lei 123/06 Art. 44.

10.5. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, em conformidade com a Lei 123/06, Art. 44 § 1º.

10.6. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado de acordo com Art. 45, inciso I da Lei 123/06.

10.7. O empate descrito no item anterior se aplicará somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da Lei 123/06 Art. 45, § 2º.

10.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas e submetidas aos mesmos procedimentos as empresas remanescentes que porventura se enquadrem como tais, de acordo com Art. 45 inciso II da Lei 123/06.

10.9. Na hipótese da não-contratação nos termos acima estabelecidos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em concordância com a Lei 123/06 Art. 45 § 1º.

**10) ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA:**

10.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Comissão opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a CMM, quando for o caso.

10.3 –A CMM poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 - Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- a) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- b) Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4.1. A multa de que trata o item 10.4 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **11) CONTRATO E PRAZO:**

11.1 O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo período de 12 (doze) meses.

11.2 O prazo de vigência referido no item anterior poderá vir a ser prorrogado:

- a) Na ocorrência de qualquer dos motivos previstos no § 1º do artigo 57, da Lei 8.666/93;
- b) Por conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso I, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

## **12) DO VALOR**

12.1. Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil)**

12.2. Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre os serviços e/ou sobre a venda a ser realizada, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora.

## **13) DA RESCISÃO**

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Fundação.
- c) Judicial nos termos da legislação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.2. A rescisão de que trata o inciso I do Art. 78, acarretará consequências previstas no Art. 80, incisos I ao IV da Lei 8.666/93.

#### **14) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital, a CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

**a)** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo da entrega do objeto ora licitado, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

**b)** Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

14.2 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

14.3 As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **15) DO PRAZO E LOCAL DO FORNECIMENTO**

15.1 Após a assinatura do contrato a contratada deverá iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias, na sede CMM, para que os fiscais do contrato ou os representantes indicados possam proceder à inspeção em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I.

#### **16) DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo fornecimento e/ou entrega foi realizado conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos, propostas de preços e demais documentos inerentes ao processo.

16.2 A Contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mensalmente, significando que deverá manter a regularidade fiscal dentro do prazo de validade do referido contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.3 O pagamento devido será efetuado pela Câmara Municipal de Magé em até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes.

16.4 Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Câmara Municipal de Magé dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

16.5 O pagamento da compensação financeira será efetivado mediante autorização expressa do Senhor Presidente em processo administrativo próprio motivado a partir do requerimento da Contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir do terceiro dia de atraso.

16.6 Caso a Câmara Municipal de Magé efetue o pagamento da parcela devida em período inferior ao prazo de 30 (trinta) dias, promoverá um desconto à razão de 0,5% ao mês pro rata die.

16.7 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

16.8 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de Magé, CNPJ 29.877.974/0001-30, e endereçados à Rua Salma Repani, n. 114, Vila Vitória, Magé/RJ.

16.9 No setor apropriado desta Câmara Municipal, a interessada deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

16.10 Requerimento, em papel timbrado da empresa, endereçado à Câmara Municipal de Magé, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;

16.11 Cópia do Contrato com a respectiva Nota de Empenho;

16.12 1ª e 2ª vias da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores públicos;

16.13 Certidão de Regularidade junto ao órgão arrecadador do Fundo de Garantia por tempo de Serviço e das contribuições previdenciárias, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, nos tributos que forem devidos.

## **17) DO REAJUSTE**

17.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato, poderá o Contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual, utilizando como critério a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na execução do objeto contratual, mediante a adoção de índices específicos ou setoriais, mantendo-se dentro do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**18) DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados 02 (dois) representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**19) DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a CMM em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.

19.2. A participação nesta licitação importa à empresa proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas "CONDIÇÕES DE CONTRATO" e na "MINUTA DO TERMO DE CONTRATO", que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos, quando for o caso.

19.3. Os proponentes poderão, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, formular pedidos de informações complementares por escrito, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a entrega da documentação e das propostas fixadas neste Edital. Os pedidos deverão ser encaminhados para o setor de licitações da CMM, no endereço constante do preâmbulo ou através do e-mail: [licit.cmm@gmail.com](mailto:licit.cmm@gmail.com) ou telefone (21) 2633-8034.

Magé, 06 de setembro de 2023.

**Comissão Permanente de Licitação**  
**Presidente**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**1.0 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de gravação, transmissão ao vivo de áudio e vídeo (Streaming de Vídeo) via internet das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Magé, bem como fornecimento de equipamentos, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme as condições e especificações contidas no presente Projeto Básico.

**2.0 – JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto Básico tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a reestruturação e aprimoramento do sistema técnico operacional de captação, publicação e transmissão dos trabalhos do Poder Legislativo, buscando sempre melhorar, dinamizar e aproximar a população e sua Casa de Leis, principalmente por meio das transmissões ao vivo das sessões da Câmara e todos os trabalhos realizados em suas dependências. Assim, a Câmara Municipal de Magé estará sempre buscando a excelência na transparência dos assuntos tratados pelo Poder Legislativo e respeitando as leis e normas vigentes.

**3.0 – DETALHAMENTO DO OBJETO**

Contratação de Serviços de gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo (streaming de vídeo) via internet das Sessões do Poder Legislativo deste Município, consistindo em:

- a) Serviços de transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes, audiências públicas do Poder Legislativo.
- b) Tais sessões, porém, pode ocorrer em dia diverso e locais diferentes em função de feriado ou interesse público, o que será comunicado com antecedência mínima de 24 horas à empresa vencedora.

Da Prestação Dos Serviços de Transmissão - Configuração Mínima de responsabilidade da empresa contratada:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- A transmissão consiste em serviços de transmissão de áudio e vídeo (streaming de vídeo) ao vivo.
  - a. Mínimo 02 (duas) câmeras full hd, sendo 01 reserva para uso interno no plenário, sendo de responsabilidade da empresa contratada fornecer as câmeras;
  - b. Gravação e disponibilização das sessões e editorial da fala dos vereadores gravadas, entregues ao Poder Legislativo, em DVD, pen drive, ou outro meio de armazenamento. Cada sessão/gravação será entregue no seguinte formato, resolução mínima de 1280x720 para arquivamento;
  - c. Sendo vedado a Contratada o fornecimento de trechos das sessões individualizados por vereadores, a pedido de qualquer Parlamentar, salvo por requisição oficializada junto a esta Casa Legislativa;
  - d. Deve ser convertido de forma a ser possível a execução do vídeo diretamente no navegador;
  - e. Serviço de Streaming de Vídeo com qualidade de 5000kbps para até 3000 (três mil) usuários simultâneos
  - f. Disponibilizar transmissão ao vivo no canal oficial do YouTube da Câmara Municipal de forma automática, bem como no Portal da Transparência;
  - g. A contratada será responsável pela aquisição/contratação, manuseio e manutenção do servidor de streaming de áudio, vídeo e equipamentos auxiliares necessários à transmissão, edição e conversão dos vídeos (mesa decorte, cabos, tripés, suportes etc.) devendo funcionários da Empresa Contratada estar presente durante todas as transmissões e gravações das sessões, no mínimo 60 minutos de antecedência
  
- Serviço Complementares. O serviço será usado nas atividades pertinentes ao Portal da Câmara Municipal de Magé ([WWW.PORTAL.CAMARAMAGE.RJ.GOV.BR](http://WWW.PORTAL.CAMARAMAGE.RJ.GOV.BR)), conforme discriminado abaixo:
  - a. Regulamentação e oficialização e manutenção do domínio e da hospedagem junto ao PRODERJ.
  - b. Acompanhamento e publicação on line, diário, dos trabalhos do Legislativo (Leis, Atos, Calendário das sessões, Resoluções etc...).
  - c. Acompanhamento e publicação on line dos atos administrativos da Casa.
  - d. Informações sobre:
  
- ✓ Da Cidade: Brasão Oficial, História, Dados Demográficos, Feriados, Festas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Municipais, etc;

- ✓ Legislação: Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara, Código Tributário, Código de Posturas, Código de Obras, Código Ambiental, Leis Municipais.
- ✓ Portal de Transparência.
- ✓ Composição da Mesa Diretora.
- ✓ Perfil e informações dos Vereadores.
- ✓ Informações sobre o trabalho desenvolvido por cada Vereador.
- e. Link para direcionamento ao e-mail dos vereadores.
- f. Link para direcionamento ao e-mail da Câmara.
- g. Link de pesquisa junto à opinião pública.
- h. Criação de chat em tempo real.

#### **4.0 – CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As empresas participantes deverão apresentar, no mínimo, um atestado de qualificação técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE tenha executado, com qualidade e eficiência, serviços contínuos pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação pelo período mínimo de 1 (um) ano.

#### **5.0 – PROPOSTAS**

As propostas deverão ser apresentadas conforme exigências do edital, sendo julgadas pelo menor preço global.

#### **6.0 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:**

6.1 A contratação do objeto deste projeto obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações

#### **7.0 – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A duração do contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme prevê o artigo 57, inciso IV da Lei 8666/91.

#### **8.0 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1 – Após homologado a presente Licitação a contratada convocará o vencedor para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, compareça para a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**9.0 - LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O serviço da instalação dos Equipamentos deverá ser efetuado nas dependências da Câmara do Município de Magé, no Plenário, no horário das 13h00min às 19h00min em dias úteis.

9.2. O início da prestação do serviço deverá iniciar após a ORDEM DE SERVIÇOS a qual deverá obedecer ao detalhamento do objeto constante no item 3.0 deste Projeto.

9.3. Todos os custos com o transporte, alimentação estadia e outros com pessoal técnico para prestação dos serviços, correrão por conta da contratada.

**10.0 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1- O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal dos Serviços Executados para esta Administração, por parte do executor dos serviços, sempre em conformidade com a legislação fiscal vigente e após a certificação da mesma, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

10.2 – Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço por esta casa;

10.3 – Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”;

10.4 – A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços;

10.5 - A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta - corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

10.6 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

10.7 – No momento da liquidação da despesa a contratada deverá comprovar por meio de certidão atualizada, como condição para o recebimento de seus créditos, os seguintes documentos:

10.8 - Certidão Negativa de INSS

10.9 - Certidão Negativa de FGTS;

10.10 – Certidão negativa Trabalhista;

**11.0 – ESTIMATIVA DA DESPESA**

Para a presente contratação estima-se uma despesa de conforme pesquisa de mercado.

**12.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Os recursos orçamentários, para fazer face às despesas do objeto do presente Projeto, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento anual.

O critério escolhido para o processo de licitação será o menor valor preço global do serviço a ser executado.

A Proposta de preços deverá conter os valores unitários dos serviços conforme modelo de carta proposta constante do edital.

### **13.0 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

13.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

13.2 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

13.3 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;

13.4 Nomear fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme objeto contratado;

13.5 Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

13.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e cumprimento das demais formalidades legais;

13.7 Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação.

### **14.0 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

14.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

14.2 Reunir-se com os representantes da Câmara de Vereadores de Magé, sempre que necessário, para se inteirar do assunto a ser tratado durante a sessão/audiência, bem como para receber as instruções necessárias à adequada prestação do serviço;

14.3 Prestar o serviço com rigor técnico, zelando pelos valores éticos;

14.4 Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades objeto desse Projeto Básico, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas e previdenciários;

14.5 Notificar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de quaisquer fatores que possam impedir a execução dos serviços;

14.6 Corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

serviços, atendendo prazos fixados pelo CONTRATANTE;

14.7 Realizar as atividades propostas com esmero e perfeição, conforme as disposições deste Projeto Básico;

14.8 Substituir profissionais integrantes da equipe se assim determinado, mediante justificativa, pela CONTRATANTE;

14.9 Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre os serviços decorrentes, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária;

14.10 Responsabilizar-se em não divulgar qualquer item do serviço de que trata esta licitação sem autorização prévia da Administração da CONTRATANTE;

14.11 Manter os profissionais devidamente uniformizados e prezar para que portem crachá de identificação;

14.12 Não veicular qualquer tipo de publicidade da CONTRATADA ou de terceiros durante a filmagem.

### **15.0 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

(Art. 7º, Lei 10.520/2002).

(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

15.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Magé pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos da lei federal nº 10.520/2002;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Projeto de referência;
- b) não manter a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar a execução do contrato.

15.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Projeto Básico;

15.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

15.5 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

15.6 - No caso de não haver a prestação de serviço por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

15.7 - A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar o termo de contrato, nota de empenho dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste contrato;

15.8 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

15.9 - Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

15.10 - As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", "c" e "e" do mesmo subitem;

15.11 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**

**PREÇOS DE REFERÊNCIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de gravação, transmissão ao vivo de áudio e vídeo (Streaming de Vídeo) via internet das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Magé, bem como fornecimento de equipamentos	Mês	12	10.000,00	120.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>120.000,00</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

EDITAL DE CARTA CONVITE nº 07/2023		DIA: 25 de Setembro de 2023- Hora 15h			
NOME DA FIRMA:					
ENDEREÇO:					
CNPJ:			VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS		
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses					
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CONFORME ITEM 16 DESTE EDITAL					
A presente proposta deverá ser elaborada em conformidade com os termos e condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório sob pena de desclassificação.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de gravação, transmissão ao vivo de áudio e vídeo (Streaming de Vídeo) via internet das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Magé, bem como fornecimento de equipamentos	Mês	12	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$</b>	
<b>Por extenso:</b>					

" Declaramos total aceitação aos termos e condições estabelecidos para a presente Licitação"

Assinatura do representante legal  
Carimbo da Empresa



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 30 DA LEI Nº**  
**8.666/93**

(Papel Timbrado)

Ref.: Licitação Carta Convite nº 007/2023

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, doravante representada por [representante legal] \_\_\_\_\_ [nome completo], \_\_\_\_\_ [nacionalidade], \_\_\_\_\_ [estado civil], \_\_\_\_\_ [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ [órgão expedidor], inscrito no C.P.F./M.F. sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ DECLARO(A), para fins do disposto em Art. 30 inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta.

Local, xx de xxxxxxxx de 2023.

---

Assinatura  
Empresa/CNPJ nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V**

**Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;**

(Papel Timbrado)

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Licitação Carta Convite nº 007/2023

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da Carta Convite nº 007/2023, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz

Local, xx de xxxxxxxx de 2023.

---

Assinatura  
Empresa/CNPJ n.º

**Obs: Somente em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**  
**MINUTA**

**CONTRATO CMM Nº 000/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
MAGÉ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 29.877.974/0001-30, localizada na Rua Salma Repani, nº 114 – Vila Vitória – Magé/RJ, representada neste ato pelo Presidente Valdeck Ferreira de Mattos da Silva, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 11.190.214-4, DIC/RJ e do CPF nº 053.456.107-11.

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita junto ao CNPJ sob o nº XXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Representada neste ato por XXXXXXXXXXXX, brasileiro, EST. CIVIL, PROFISSÃO, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, carteira de identidade nº XXXXXX, inscrito junto ao CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, declaram irrestrita e incondicional subordinação, bem como aos termos do Convite e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de gravação, transmissão ao vivo de áudio e vídeo (Streaming de Vídeo) via internet das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Magé, bem como fornecimento de equipamentos, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme definido e especificado no Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** O serviço em questão deverá seguir os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico – Anexo II, parte integrante deste contrato.

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços.

**2.3.** A **CONTRATADA** deverá atender às despesas e encargos, de qualquer natureza, com seu pessoal, necessário à execução do contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outros;

**2.4.** A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à entidade **CONTRATANTE**, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**2.5.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, o que será observado quando dos pagamentos à **CONTRATADA**;

**2.6.** A **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cuja reclamação se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**2.7.** A **CONTRATADA** deverá dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento dos equipamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

**3.2** Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

**3.3** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no item “Das condições de Pagamento” neste termo;

**3.4** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

**3.5** Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;

**3.6** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

**3.7** Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;

**3.8** Notificar a Contratada, por escrito, o mais breve possível, todas as irregularidades verificadas no estado dos equipamentos que afetem sua normalidade de uso, bem como a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções de serviços, para a devida regularização;

**3.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O valor global dos serviços constantes da Cláusula Primeira é de **R\$00000 (XXXXXXXXXX reais)**, cuja despesa correrá a conta do **PT Nº 0101.01.031.0008.2162**,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Código de Despesa 3.3.90.39.00, Nota de Empenho n. 000/2023, sendo repassados mensalmente na quantia de R\$0000,00 (xxxx).**

- 4.2 O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo fornecimento e/ou entrega foi realizado conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos, propostas de preços e demais documentos inerentes ao processo.
- 4.3A Contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mensalmente, significando que deverá manter a regularidade fiscal dentro do prazo de validade do referido contrato.
- 4.4 O pagamento devido será efetuado pela Câmara Municipal de Magé em até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes.
- 4.5 Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Câmara Municipal de Magé dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.
- 4.6 O pagamento da compensação financeira será efetivado mediante autorização expressa do Senhor Presidente em processo administrativo próprio motivado a partir do requerimento da Contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir do terceiro dia de atraso.
- 4.7 Caso a Câmara Municipal de Magé efetue o pagamento da parcela devida em período inferior ao prazo de 30 (trinta) dias, promoverá um desconto à razão de 0,5% ao mês pro rata die.
- 4.8 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- 4.9 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Câmara Municipal de Magé, CNPJ 29.877.974/0001-30, e endereçados à Rua Salma Repani, n. 114, Vila Vitória, Magé/RJ.
- 4.10 No setor apropriado desta Câmara Municipal, a interessada deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:
- 4.11 Requerimento, em papel timbrado da empresa, endereçado à Câmara Municipal de Magé, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- 4.12 Cópia do Contrato com a respectiva Nota de Empenho;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 4.13 1ª e 2ª vias da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores públicos;
- 4.14 Certidão de Regularidade junto ao órgão arrecadador do Fundo de Garantia por tempo de Serviço e das contribuições previdenciárias, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, nos tributos que forem devidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato, poderá o Contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual, utilizando como critério a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na execução do objeto contratual, mediante a adoção de índices específicos ou setoriais, mantendo-se dentro do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

5.2 – Os contratos poderão ser prorrogados, no interesse da Administração, desde que os objetos se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 – É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

6.2 – Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem a autorização do sem autorização escrita da CONTRATANTE, será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis.

6.3 – Em caso de cessão, subcontratação ou transferência autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação a CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições de contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS CONTRATUAIS**

8.1 – Todas as despesas necessárias a formalização desse contrato, bem como todos os tributos, tarifas e emolumentos de decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados constituirão encargos exclusivos da Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital, a CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

12. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo da entrega do objeto ora licitado, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

13. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

9.2 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

9.3 As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Município.
- c) Judicial nos termos da legislação.

10.2 – A rescisão de que trata o inciso I do Art. 78, acarretará consequências previstas no Art. 80, incisos I ao IV da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Executado o Contrato, seu objeto será fiscalizado pelos responsáveis por seu acompanhamento e orientação da CMM, sendo comprovada a adequação do objeto aos termos do contrato.

11.2 – O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ética profissional a eles relativo, pela perfeita execução do Contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 – O presente Contrato será publicado, em extrato, de acordo com o dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo tais despesas por conta da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

13.1 – São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no Art. 58 nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 – Os serviços objeto do Contrato serão fiscalizados por servidores desta Câmara Municipal, formalmente designados, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, nos autos do processo, e nas especificações dos serviços inclusive quanto a recomendar a autoridade competente à aplicação das penalidades previstas na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando expressamente o que for necessário à regularização de falhas.

14.2 – A licitante vendedora se comprometerá a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no Contrato, e Normas Técnicas, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

14.3 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação ao serviço, particularmente à qualidade do mesmo, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CÂMARA ou modificação da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO**

16.1 – São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição:

16.1.1 – Projeto Básico;

16.1.2 – Proposta de Preços;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Cidade de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Magé/RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade as partes contratantes firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

**Magé, de setembro de 2023.**

**VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**-Contratante-**

XXXXXXXXXXXXXX  
XX  
**-Contratado-**

**TESTEMUNHAS:**

**ID.**  
**CPF.**

**ID.**  
**CPF.**